

Discurso do orador da turma, bacharel
Estevam de Araújo

Embora açoitada impiedosamente pelos vendavais dos despotismos cruentos e avassaladores, não obstante atormentada rudemente pelas forças vis da barbaria destruidora e sanguinária, ainda que violada por uns ou ignorada por outros, ativa e persistentemente a luz miraculosa do direito enche de clarões fulgurantes até as paragens mais recônditas do universo.

Ei-la aqui, neste ambiente, viva e palpitante como um tesouro inesgotável de bençãos providenciais, colorindo esta significativa festa de formatura, em que trinta e sete peregrinos do direito recebem os cajados do seu sacerdócio, afim de se entregarem a sua jornada espinhosa, mas redentora, pelos ínvios caminhos do mundo.

Sob o influxo de satisfação que advem da vitória alcançada dimana o caudal impetuoso da consequente responsabilidade assumida. E' que a profissão laboriosa e benemérita de que nos investimos neste instante impõe, para o seu sagrado mister, um tal sentido de dignidade profunda que, sem este princípio salutar, ela perde a sua própria razão de existir.

Daí a pureza, o fulgôr e a intangibilidade da investidura, que tem o sinal indelevel das coisas nobres e úteis.

Abrem-se, pois, os jardins de Acádemo para despejar no tablado da vida prática os novos apóstolos do direito e da justiça. Nenhum ostenta corôa de louros na frente. Dentro desta, porém, todos devemos carregar dois pomos de ouro mais preciosos ainda: a consciência tranquila do dever cumprido e o propósito sincero do não abastardamento da nossa grande e árdua missão.

Quão emocionante é o espetáculo desta sagração! Que qua-

dro augusto e solene! Tudo faz transparecer seriedade e respeito.

O momento é, de facto, único na vida.

Todos estamos preparados, senhores, para as ascensões perigosas e as descidas escorregadias, para as quedas iminentes e os atropelos sem conta que nos aguardarão mais adiante, todavia, como não serão suaves as picadas dos espinhos que tapetam as primeiras paisagens dos caminhos, quando sentirmos, nos seus trechos distantes, que o olor das rosas atenuará o sacrifício da caminhada? Será possível que por detrás desses horizontes um tanto indevassáveis, ora à nossa frente, não doure um magnífico sol, uma promissora messe?

O lastro cultural recebido, entretanto, do convívio sadio com os mestres e os livros empresta-nos uma força interior tão intensa e milagrosa, que nos favorece a visão panorâmica de um porvir imenso de realizações fecundas.

Quando o homem sente que não é apenas um processo nutritivo, uma simples combinação química, um méro arcabouço de músculos, tecidos e ossos, mas dispõe de um senso moral, de uma alma imortal, legado misericordioso de Deus, torna-se incomensurável o número de excelsas virtudes que dele podemos esperar.

Eis porque os esforços que empregámos na nossa vida acadêmica, a lembrança das noites de estudo que se prolongarão pelos tempos afora, a fé inquebrantável no nosso ideal, a perseverança em nossas indagações, o fervor da nossa pertinácia, tudo isso nos perpassa agora em borbotões no pensamento, servindo de estímulo à inteligência e conforto ao character.

Desse entrelaçar de emoções espirituais alteia-se, porém, como suavização do muito que temos de sofrer, como compensação do muito que temos que lutar, o farol do nosso roteiro, a estrêla rutilante da nossa vigília, a marca fulgente do nosso ideal: a luz eterna do direito, da razão e da justiça.

E' o direito, realmente, senhores, o mais permanente fenómeno da vida social.

Em todas as manifestações da vida humana lá está a ciência do justo e do equitativo, com o lembrete infinito do seu objetivo máximo "suum cuique tribuere", dar a cada um o que é seu.

Condição básica, assim, do equilíbrio social é o direito um complexo de forças físicas, biológicas, psicológicas e, consequentemente, sociológicas. Daí o nosso maior gênio jurídico, o grande CLOVIS, ter mostrado que da generalização sociológica é que se passa à especialização jurídica.

O aforismo tem atravessado a noite dos tempos: "ubi societas, ibi jus".

Há quem o reconheça apenasmente como um produto fatal do seu meio de origem e desenvolvimento, mas preferimos acompanhar os que julgam que a sua disciplinação, embora de natureza coercitiva, como acha IHERING, não chega a ponto de desvirtuar o seu "processus" evolutivo, cindindo-os lamentavelmente.

Porisso condenamos também o caracter franca e largamente intervencionista da concepção racional, pois dar efetivamente, ao legislador o poder de criação arbitrária é temeridade iniludível, é o esquecimento total de que a natureza humana é de falibilidade manifesta.

ROUSSEAU, um tanto revoltado, fêz ressaltar que "tudo quanto é bom sai das mãos do Autor das coisas e tudo degenera nas mãos do homem". Na mesma esteira andou SPENCER ao pregar a abstenção completa do govêrno no jogo das leis naturais. Mas, situando a questão num meio termo, que seria da evolução humana, sem a plena participação das leis mentais nesse grande complexo de fenômenos sociais?

Ciência destinada a atender a relações humanas, não pode o direito deixar de participar das mutações do indivíduo no respectivo ambiente. Assim, deve fugir das estratificações inabaláveis para, muita vez evitar que "summum jus summa injuria", ainda mais que, no respeitante à arena processual, é preciso não esquecer a justeza da advertência de CARLOS MA-

XIMILIANO de que a actividade dos pretórios não deve ser meramente abstrata e intelectual, mas humana e prática.

Sabemos que a escola histórica se opõe às verdades eternas num mundo em que a versatilidade humana é uma das características essenciais da sua estrutura. Mas SALEILLES é quem parece ter razão quando diz que o direito natural é eterno, pois o que varia é o seu conteúdo, e assim o fazendo de acôrdo exclusivamente com a razão natural, compreendendo-se nessa variação, segundo a lição de RIPPERT, o acolhimento de todas as regras novas como manifestação da idéia eterna de justiça.

Que significa tudo isso? Que, sem condenarmos quaisquer instituições modernas acordes com o conceito de uma justiça ideal, podemos manter perfeitamente a concepção de um direito eterno como vigilante defesa contra uma actividade legisferante que culmine na destruição dos princípios basilares estabelecidos na portentosa lição da natureza, tão contrários a uma standardização humana impossível de ser conseguida.

Os princípios gerais de direito, senhores, são pois universais. As mais doces inspirações são ainda as da lei natural.

Constantemente, porém, está o homem a desobedecer os seus altos designios.

O sistema dos círculos concêntricos de BENTHAN, em que o direito está situado dentro da moral é corrompido a todo instante por aqueles cujo firme propósito é desprestigiar a grande ciência jurídica.

Como quase todos fogem inescrupulosamente, senhores, dos ensinamentos de ULPIANO e SANTO TOMAZ DE AQUINO, que consideravam a justiça como a vontade constante e perpétua de atribuir a cada um o seu direito!

E êsse mal já vem de longe, mas nos primórdios da vida associativa dos povos ainda era explicável.

Dia a dia, entretanto, se agrava.

Conta-nos RUI BARBOSA que, muito antes da era cristã, na República de Platão, o cinismo de TRASÍMACO afrontava a

lógica de SÓCRATES, dizendo: “Eu proclamo que a justiça não é senão o interêsse do mais forte”.

Adianta o genial patrício que SÓCRATES viu, porém, corarem as faces do sofista ao fazer tão tremenda afirmação.

Através das idades, guerreiros, doutrinadores e estadistas inúmeros não tiveram sequer a reação de TRASÍMACO, quando vilipendiaram o direito e mutilaram a justiça.

Modernamente HOBBS, com a sua teoria da força, abriu caminho à escola chamada dos factos consumados e assim é que as ditaduras, nos vários recantos do mundo, acreditaram ou ainda acreditam que a política da fôrça há de finalmente triunfar.

Que afastamento, senhores, da lição que CÍCERO gizou para a posteridade: “cedant arma togae”!

Eis como tem sofrido, sofre e sofrerá ainda a ciência do justo e do equânime. Quando a obscurecem é porque na escuridão é que as grandes parcialidades e as grandes injustiças carregam a sua absoluta impunidade.

Quando a tumultuam é porque só assim mais se aperfeiçoarão as formas de venalidades e de opressão.

Que trabalho de Hércules não existe, dêsse modo, para nós que enxergamos no direito um cunho de preciosidade sobranceira e desejamos colocá-lo no pedestal de ouro e glória onde deve ser venerado no exercício pleno e incontestado da sua inigualável função social?

As barreiras da ignorância e da má fé que nos obstruirão o caminho não nos deverão intimidar; todavia, jamais deveremos subestimá-las.

Diante da convulsão que abala o mundo contemporâneo a nossa luta contra a má fé vai assumir foros de uma grandiosa epopéia.

Sentimos, senhores, como é dolorosa no mundo a ausência de fibra moral. O senso moral antecede ao jurídico e, sem o alicerce daquele, como é precário o edifício das leis?

Segundo ensina RUI, um dos deveres morais do Estado

deve ser guardar a justiça e sustentar a moral, que tanto para os Estados como para os indivíduos deve ser uma só.

E finaliza êle magistralmente: “com a dualidade introduzida na concepção da moral, a força e a guerra apoderando-se do mundo, assentaram a moral no dinheiro, na soberba e no poder, fizeram da moral a humilhação, o ergástulo, o cativoiro dos fracos, dos necessitados e dos pequenos.

“Duplicando a moral, aboliram a moral”.

Eis em relêvo uma candente verdade.

A crise actual no mundo, senhores, antes de ser política, ou jurídica, econômica ou financeira é, sobretudo, uma crise de ordem moral.

A única árvore sob cuja copa frondosa e amiga podem crescer e vicejar com segurança os direitos humanos é a “ordem jurídica”, definida por KOHLER como a “regulamentação historicamente estabelecida das relações humanas em frente aos bens e aos deveres da vida”, isto é, campo onde progride, nos amenos labores da paz, a sementeira dos destinos superiores da legítima civilização.

Mas, como a planta necessita de oxigênio e luz, de chuva e sol para destilar seiva e vida, também a árvore do direito precisa de um terreno feraz em que se fixe e de um clima político bemfazejo ao seu evolover.

E foi por se preocupar com êsse imprescindível amanhã fecundante, que ficámos devendo a CLOVIS BEVILAQUA, êsse gigante imortal das nossas letras jurídicas, um dos mais formosos credos democráticos de que há notícia até os nossos dias.

Foi por esquecerem a sombra confortadora da “ordem jurídica” que os homens se atiraram ao fanatismo que vê no Estado uma entidade divina onde a pessoa inviolável de um “chefe” supremo tem o direito de vida e de morte sobre o rebanho que o segue. Daí o caos em que se debate o mundo. Daí ainda não ter sido possível tomarem as nações pé firme no traçar as linhas justas de um futuro internacional de confiança e paz.

Esse mesmo fanatismo continua a favorecer, ainda a uma legião de êrros e falsas deduções, nascidas e frutificadas à sombra de um liberalismo constitucional um tanto distânte, principalmente na sua aplicação prática dos sãos princípios da moral e da justiça sociais. Não é, parece-nos, que, em tese, êle seja viciado, tanto assim.

A corrupção moral que varre o mundo turva-lhe a essência de si mesma inatacável partindo-se do pressuposto da perfeição humana.

Necessário se faz tão sómente expungí-lo das fealdades que o maculam.

Melhor atualizá-lo nas conquistas irrecusáveis da crescente e ininterrupta produção e mais justa distribuição das riquezas, do amparo ao trabalho e ao seguro social, este, entre nós, quase que reduzido aos verdadeiros auxílios, aposentadorias e pensões de fome pagos pelas autarquias.

Melhor informá-lo no tocante à fiscalização governamental sobre indústrias básicas, os grandes meios de transporte, os vultosos créditos, bem como no sentido do extermínio dos latifúndios, monopólios e "trusts". Melhor adaptá-lo a providências outras protetoras daqueles cuja única riqueza é a sua fôrça de trabalho, entre as quais as de conceder-lhes melhor alimentação, melhor moradia, melhor educação, mais altos salários, mais elevado padrão de saúde. Só assim, então, êle arvorejará sorrindo a benção do sol vivificante e altaneiro de uma justiça social, não só inscrita constitucionalmente, mas percebida na realidade indesmentida dos factos.

E todos os que souberem o quanto vale a perda da liberdade também para êle sorrirão, encarando o Estado como um grupo de pessoas iguais às outras, incumbidas precariamente de governar a coisa pública, com direitos e deveres limitados por lei.

E' o fruto que nos pode dar, senhores, a forma até agora, pelo menos, mais adiantada e menos infeliz de govêrno, o velho, hoje em dia muito atacado, nem sempre muito querido, mas o ideal, o menos imperfeito dos regimes, o sistema republicano

senhores, glória dos nossos maiores, defesa eterna contra os prepotentes, estandarte de ouro da liberdade, sem o qual a desgarantia dos direitos públicos e privados é um dos requisitos primaciais dos caudilhismos usurpadores e tiranos.

A base doutrinária sobre que êle assenta é a teoria da soberania popular, onde as Constituições são um dogma superior aos parlamentos, mas devendo pairar, acima destes e daqueles, a vontade soberana do povo.

Os mestres do direito público federal do porte de MADISON, MAC CLAIN, KINBALL, BARRAQUERO e outros, que inspiraram os nossos constituintes de 1891, chegaram à conclusão geral de que três são os seus característicos fundamentais: — 1.º — eletividade ou representação pelo sufrágio popular das principais funções do govêrno; 2.º — a investidura temporária e improrrogável do exercício dessas funções; e 3.º — a responsabilidade dos seus respectivos órgãos.

Os que viveram ou ainda vivem sob regime de tendência de perpétuo poder, como são as ditaduras ou as pseudo-democracias, saberão dar um valôr inestimável à contextura de um sistema político dessa natureza, claro que visceralmente informado das exigentes necessidades sociais contemporâneas.

Objetar-se-à, talvez, que o vimos mantendo de há muito sem maiores vantagens. Mas contestamos veementemente a objeção formulável. E' porque o temos tido mais em forma do que em conteúdo.

O ideal não faliu, faliram os homens. Quase sempre deixamos de cumprir com honestidade aqueles seus caracteres básicos, os quais fazem exatamente com que êle seja o regime mais compatível com o arejamento de uma diretriz marcada-mente social-democrata, na sua substância e não de simples fachada, para poder atender a todas as necessidades sociais do momento histórico que atravessamos.

E esta fartura de desorganização econômica e miséria nacionais que nos flagelam e contra cuja existência ainda não pôde o actual govêrno traçar um plano convincente e eficaz, devemos,

na sua grande parte, a um regime que se tendo descurado da maioria dos problemas vitais da nacionalidade, celebrizou-se justamente pelo desrespeito clamoroso e flagrante áqueles esteios fundamentais do sistema republicano. E foi precisamente porisso que muitos dos seus agentes o tornaram uma rara perfeição em matéria de desmandos político-administrativos.

Não percamos de vista, porém, uma verdade capital: é que outra não será a constante fatal dos totalitarismos de quaisquer procedências.

THOMAS MAUN afirma que a melhor solução neste tocante repousa no conceito de “um regime social que sinta a democracia como o seu solo nativo e exija uma justiça igualitária em nome da liberdade. Em outras palavras: uma social-democracia”.

Uma social-democracia calcada por inteiro nos moldes republicanos, senhores, foi o que percebeu a visão inteligente, patriótica e humanitária de ROOSEVELT e adstrito à qual chegou mesmo a traçar as primeiras linhas de ação contra os exageros do individualismo capitalista, quando este não se apercebe dever ser condicionado às legítimas exigências do utilitarismo social. Ajustar este último, realmente, ao bem estar coletivo deve ser a urgente tarefa das civilizações ocidentais, desde que não há mais lugar na hora presente para o velho capitalismo monopolizador, instrumento de asfixia dos pequenos e fomentador inveterado de greves.

Ou se inaugura uma nova forma sua que torne efetiva a participação que o indivíduo deve ter nos lucros e até mesmo no controle do capital a que empresta o seu trabalho, que dê oportunidade igual a todos de se tornarem proprietários, uma vez que, respeitados nos seus princípios espirituais, livres na sua vontade e não manobrados por um único patrão, o Estado onipotente, possam favorecidos pela dilatação pronunciada do conteúdo do direito trabalhista, seja no sentido da intensidade, seja no da extensão territorial e pessoal, vencer pela suas idéias, pela sua capacidade de trabalho, tornando-se destarte, um estímulo geral, o que só se conseguirá com a justiça social

completando o conceito da liberdade individual, ou será desastroso o resultado do choque iminente no mundo entre culturas antagônicas, como prognostica ERIC JOHNSTON.

A um idealismo de envergadura semelhante, em que se afervore o conceito daquela liberdade a que se referiu KANT, quando disse que o homem deve ser visto como um fim de si mesmo e não como meio para fim de outro homem, deve ser lícito recorrer como fonte de aperfeiçoamento na condensação dos traços gerais do organismo social, político, econômico e jurídico dos nossos dias.

Não é preciso, portanto, que nos inclinemos para soluções extremadas e violentas, não condicentes com a índole dos povos que não tem vocação para escravos e que nasceram, desejam viver e morrer ao embalo do espiritualismo cristão.

Será prova de que nem tudo está perdido neste mundo. Existem, por aí afora, testemunhos inequívocos para fortalecer o otimismo expendido.

Na verdadeira ciência, como na genuína arte, marcos imperecíveis joeiram de luz os espaços.

São espíritos que estudam, trabalham e investigam.

Buscam uns a verdade científica, moral ou religiosa nas suas várias modalidades, outros cultuam o direito, ainda outros honram a justiça; este cria a beleza artística, aquele se sacrifica pela pátria ou pelo próximo, aquele outro procura mais um meio de defender a saúde ou salvar a vida humana, todos, em suma, enobrecem a dignidade do viver.

As belezas profundas do espírito, não obstante o ciclone aterrador do materialismo grosseiro e degradante que campeia aos quatro ventos, ainda não se esfalfaram, senhores, ainda não se esgotaram, ainda não morreram, nem se esfalfarão, nem se esgotarão, nem morrerão jamais.

Para que também colaboremos com todos êsses que desempenham tão condignamente o seu papel no taboleiro da vida, apelamos para tuas nascentes perenes, ó luz fascinadora do direito, que fulges radiosa e cintilante na abóbada dos nossos pen-

samentos, como os aerólitos cortam as imensidões longinquas dos céus estrelados.

Podem as tormentas infernais fazer com que às vezes tremeluzas somente quando devias ofuscar, mas fazemos profissão de fé no sentido de lutar sempre para que elas jamais tenham o poder de te apagar e possamos pronunciar com JOSERAND que “malgré tout et après tout le XX siècle será toujours le siècle du droit”, pois és, sobretudo para nós, teus novos e humildes cultores, o nume tutelar de todas as nossas horas, o santo relicário do nosso apostolado, o nicho fervoroso da nossa adoração, o luzeiro eterno da nossa esperança, a meta suprema do nosso ideal.

Fortaleza, 8 de Dezembro de 1946.